



**CONCORRÊNCIA Nº 01/2015**

**Processo 0979/15**

**RELATÓRIO DE EXAME DOS RECURSOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

Senhor Diretor-Geral:

Na data de 09 de dezembro de 2015 a Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria nº 416/15 e prorrogada pela Portaria nº 857/15 (fl. 1628), procedeu ao exame e julgamento das propostas referentes à **Concorrência nº 01/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma na iluminação da área externa e na infraestrutura das instalações externas da CMPA, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Entendeu a CEL por **julgar classificadas** as seguintes concorrentes:

Empresa	Classificação	Valor Global (em R\$)
ENGELÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.	1º LUGAR	1.008.736,91
F&F ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA. EPP	2º LUGAR	1.197.919,92
MONTEBRAS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.	3º LUGAR	1.239.457,82
KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	4º LUGAR	1.258.861,84
HENER ENGENHARIA E OBRAS CIVIS LTDA.	5º LUGAR	1.303.195,42
ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA.	6º LUGAR	1.433.514,84

Foram **desclassificadas** as concorrentes abaixo relacionadas:

Empresa	Motivo
CGR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP	Desatendimento ao subitem 5.1.2 do Edital (luminária não atende ao exigido no edital)
CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	
IEG ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.	
INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	
MACRO ENERGIA LTDA. EPP	
PORTOREDES CONTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.	Não atende ao subitem 5.1.2 do Edital (não atende sistema de tele gestão)
SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	
PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.	Não manteve os valores cotados na proposta inicial.



Após julgamento foi aberto prazo legal para recurso, de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Julgamento no DOPA, conforme art. 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O Aviso de Julgamento foi divulgado em 10 de dezembro de 2015 e publicado em 11 de dezembro de 2015, no DOPA, Edição 5150 (fl. 1606).

Conforme calendário do mês de dezembro de 2015, o prazo para recurso iniciou-se em 14 de dezembro, segunda-feira e encerrou-se em 18 de dezembro (sexta-feira) às 17:00h.

Tempestivamente, ingressaram com recurso as seguintes concorrentes:

Empresa	Processo	Protocolo	Data	Hora
MACRO ENERGIA LTDA.	2922/15	000003608	17/12/15	09:58
SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	2937/15	000003626	18/12/15	14:57

Na data de 21 de dezembro de 2015, a CEL, através de e-mail, anexado ao Processo nº 0979/15, fls. 1618 (Vol. VII), notificou os concorrentes da interposição tempestiva de recurso ao julgamento de classificação, abrindo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, que se iniciou em 22 de dezembro de 2015 e encerrou-se em 30 de dezembro de 2015 às 17h.

\*Ressalte-se que o dia 24-12-2015 não foi computado, haja vista não ter havido expediente nesta CMPA.

## **I – DOS RECURSOS**

### **MACRO ENERGIA LTDA (Processo nº 2922/15):**

Trata-se de RECURSO interposto por MACRO ENERGIA LTDA. desclassificada por desatendimento ao subitem 5.1.2 do Edital, especificamente em razão de a luminária não atender ao exigido no Edital.

Em sede de recurso a recorrente alega que:

1 – Potência elétrica solicitada de 60W – realmente a luminária ofertada é de 50W e não de 60W (alegando que esta característica traz benefício por representar maior economia, sem perda de qualidade na iluminação).

2 – Sistema de proteção contra curto, sobretensão e sobrecorrente – a especificação não consta do documento enviado por descuido, pois o documento do fabricante da luminária (HDA) deixou de incluir esta informação, mas que este requisito é configuração padrão do fabricante para todos os modelos de luminárias.

3 – Possibilidade de acesso a rede de controle das luminárias através da internet e intranet – Também neste caso o fornecedor do sistema de telegestão deixou de informar em seu



documento que o sistema também permite o acesso ao sistema por meio de intranet, já que se trata de mero ajuste de arquitetura do sistema para possibilitar tal acesso.

4 – Informa que as informações do recurso são passíveis de diligência.

5 – Requer reconsideração do julgamento.

**SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
(Processo nº 2937/15)**

Trata-se de RECURSO interposto por SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. desclassificada por desatendimento ao subitem 5.1.2 do Edital, especificamente por não atender o sistema de telegestão.

1 – A recorrente alega afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especificamente aos princípios da legalidade, moralidade e da motivação, por arbítrio do poder discricionário, no que tange a ausência de justificativa suficiente para a desclassificação da recorrente, pois considerou que a CEL agiu de forma subjetiva, não transparente, deixando margens a arbitrariedades.

Nesta esteira a recorrente refere: ... *Ora, como a Recorrida consegue julgar classificadas as empresas Engelétrica, F&F Engenharia e Montebrás Montagens Elétricas, se não sabe qual o produto elas ofertaram? E mais, como julga desclassificada a ora recorrente por não atendimento ao sistema de gestão, sem informar qual a funcionalidade do sistema não atende o objeto do Edital? ...*

2 – Nenhuma especificação fora inserida no edital sobre a forma de pontuação ou julgamento do sistema de telegestão, ficando a total cargo da Comissão de Licitação definir a pontuação de cada licitante.

3 – Invoca ainda, o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992.

4- Por fim, requer a nulidade do ato administrativo que determinou a desclassificação, por ferimento aos princípios constitucionais que arrola e, por considerar inconstitucional e ilegal a decisão da CEL.

**II – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CONTRARRECURSOS**

2.1. Em exame ao Recurso da MACRO ENERGIA LTDA., definiu a Comissão Especial de Licitações (CEL) que, apesar do alegado benefício técnico da luminária ofertada, a mesma não cumpre o requisito especificado no edital.

Convém esclarecer que o sistema de gestão permitirá, entre outras facilidades, a *dimmerização* das luminárias e, caso o gestor avaliar necessária, a aplicação de redução da potência elétrica será feita. Observe-se ainda que, quando *dimmerizadas*, as luminárias não operarão a pleno e, conseqüentemente, prolongar-se-ão suas vidas úteis.



Desta forma, a CEL decide pela manutenção da desclassificação da MACRO ENERGIA LTDA., visto que a Recorrente descumpriu o item referente à potência (1), embora tenha atendido os Sistemas de Proteção (2) e a possibilidade de acesso à internet/intranet (3).

2.2. Analisando o Recurso da SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., verifica-se que os questionamentos quanto aos quesitos de julgamento não procedem, pois o critério de julgamento é o de menor preço. Sendo assim são intempestivos os questionamentos referentes ao edital.

Alega ainda a Recursante que os fundamentos que desclassificam-na não estão previstos no edital. No entanto, a análise quanto à luminária - citada pela recorrente - foi feita conforme o edital proposto. Nas disposições do documento há as referências de como deveria ser o produto ofertado pelas licitantes. Tendo em vista que a empresa apresentava em sua proposta informação que levava à dúvida da Comissão, decidiu-se pela sua desclassificação por desatendimento ao edital no que tange ao sistema de telegestão em sua integralidade, ao passo que ela torna dúbia a existência de funcionalidades não atendidas por seu produto, que seriam necessárias conforme termo de referência.

Contudo, após diligência, a licitante informou que as especificações da luminária ofertada atendem na íntegra o edital (resposta juntada às folhas 1634, 1635 e 1637, onde confirma que sua proposta “engloba todos os itens previstos no edital, inclusive a telegestão”), tendo havido equívoco na redação do trecho que induziu a Comissão a erro. Desta forma, ao passo que seu produto atende, na íntegra, às disposições do edital, cabe razão à licitante em seu recurso para que sua proposta seja aceita como válida.

Pelo exposto, a CEL decide por REFORMAR a decisão que desclassificou a proposta da recorrente e julgá-la classificada por atender às disposições do edital.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Pelas razões já referidas, **decide esta Comissão** pelo seguinte:

- 1) **julgar improcedente** o recurso interposto pela MACRO ENERGIA LTDA., mantendo sua desclassificação; e
- 2) **julgar procedente** o recurso interposto pela SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., reclassificando e reconduzindo-a ao Certame, resultando sua proposta classificada em 2º lugar, com o valor global de R\$ 1.130.856,54, conforme folhas 1376/1385 (Vol. VI) e 1587/1589 (Vol. VII).

É a decisão.

Sala de Licitações, 08 de janeiro de 2016.

DARCY PALMEIRO SEQUEIRA,

Presidente.

ROSEMARY MAURER

SÉRGIO LUIZ MONTEIRO MOTTA

RODRIGO ALMEIDA SOARES